

### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000846/2022 **DISPENSA Nº 004/2022** CONTRATO Nº 005/2022

> LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAR ADOTE ESPERANTINA, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA BENEDITO LEVES DE CARVALHO SAMPAIO.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTNA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominado LOCATÁRIA, e do outro, o proprietário do imóvel a Sr. BENEDITO LEVES DE CARVALHO SAMPAIO, inscrito no CPF Nº 553.967.473-15 e RG nº 1.278.605 SSP-PI, residente a Av. Ministro Petrônio Portela, n] 1981 Térreo, Bairro Centro, CEP 64.180-000, do município de Esperantina-PI, doravante denominada LOCADOR, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as clausulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Rua Professor João Paulo, nº 454, Bairro Pedreira, Esperantina-PI, para funcionamento do Adote Esperantina, no município de Esperantina - PI.

# CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/01/2022 e termo final em 31/12/2022, data em que a locatória se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-PI

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR, no Banco do Brasil nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES

O imóvel deste Contrato destina-se a funcionamento do Adote Esperantina, para atender as necessidades precípuas no município de Esperantina - PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA SEXTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATARIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas com taxas de energia elétrica e água; e os tributos incidentes sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, o seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

CLÁUSULA NONA- Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:

Bh Cs



#### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro CNPJ: 06.554.174/0001-82 64180-00 Esperantina-PI

# SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unid. Orçamentária: 0213

Projeto: 2040

Elemento Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: FPM e OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 03 de janeiro de 2022.

Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio

Prefeita Municipal LOCATÁRIA

BENEDITO LEVES DE CARVALHO SAMPAIO

CPF Nº 553.967.473-15

LOCADOR

**TESTEMUNHAS** 

inna Lopes Filva CPF 055.667.423-51 Exp (m k F.) CPF 286.825.723-20